



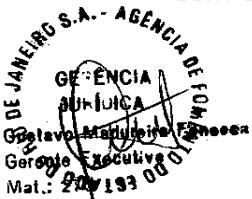
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ºRTD-RJ - 990155
Emol:33224,57/Distrib:20,20/Lei111/06-16
M/A:13,54/TJ:8648 87/LE16281:1329,77
Def:1682,21/Iss:1748,66 / Total: 46310,00
PARAM:Vias:4 / Nome(s):4 / Pg:28
Ela: N / Averb: N / Dilia:
Data:07/07/2016



CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDES, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr. **Marco Antônio Vaz Capute**, portador da carteira de identidade nº 02744750-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 32051352704, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 22º andar, e, do outro lado, como segundo contratante a empresa **SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, doravante denominada **FINANCIADA**, sociedade anônima fechada, estabelecida no Município de Santa Cruz, neste Estado do Rio de Janeiro, na Rua Darcy Pereira, s/n Lote 7 a 13, Quadra X – Santa Cruz, CEP: 23.565-190, inscrita no CNPJ sob o nº 24.443.608/0010-40, e com inscrição estadual IE nº 86.651.670, representada neste ato pelos seus procuradores, respectivamente, Sr. **Philippe Bernard Rainero**, francês, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº V830212-X, expedida pelo órgão CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 061.753.467-50, e Sr. **Elson Rodrigues Martins Junior**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 100848/O-2, expedida pelo órgão CRC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 025.594.307-54, ambos com endereço profissional, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52 – 34º andar – Sala: 3402 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. **José Domingos Vargas**, com cédula de identidade nº 05.03.8491-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no



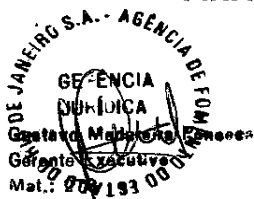


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sr^a. **Helia Lucia Patrícia de Azevedo**, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sr^a. **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726 em 16/06/2006 e inscrita no CPF/MF nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. **Pedro Paulo Novelino do Rosário**, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** pelo Decreto nº 45.586 de 29 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – D.O.E.R.J em 1º de março de 2016, no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/333/13 pelo **Órgão Executor**, acima qualificado, e na deliberação nº 91/2013, de 11 de dezembro de 2013 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3.149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011, e sua regulamentação, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito fixo à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de **R\$ 160.257.000,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, iniciando-se a contagem do prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do FUNDES, a ser liberada consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de implantação de unidade





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

industrial no Distrito Industrial de Santa Cruz, na Rua Darcy Pereira, s/n Lote 7 a 13, Quadra X – Santa Cruz, CEP: 23.565-190, no Estado do Rio de Janeiro, para a produção de chapas de gesso para sistema “drywall”, avaliado e aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela **CPPDE**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO Os recursos a que se referem à Cláusula Primeira começarão ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente ao projeto aprovado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

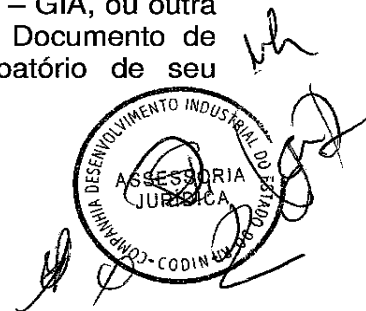
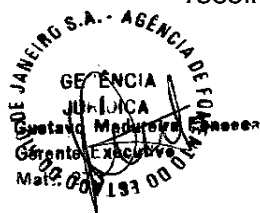
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o caput desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto do mês anterior, limitadas, também cada uma, a 80% (oitenta por cento) do ICMS próprio apurado e recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento bruto incremental, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do mês seguinte ao mês de referência de apuração do tributo.

PARÁGRAFO QUINTO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprovatório de seu recolhimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 5 (cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO**, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO – O saldo da linha de crédito concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

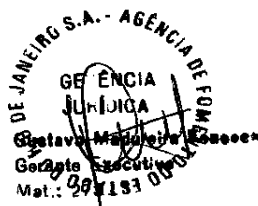
Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, apresentando, na forma abaixo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**;

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

d) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

II – obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, observado que, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em operação de sua planta industrial, deverá apresentar Licença de Operação do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010 ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da obrigatoriedade de apresentação prévia, prevista no art. 2º da Lei 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II – garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III – reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA: A FINANCIADA obriga-se a:

I – realizar os investimentos em sua planta industrial, em até 4 (quatro) anos contados da assinatura do presente contrato, correspondente ao projeto descrito no parágrafo único da Cláusula Primeira;

II – gerar e manter 90 (noventa) empregos diretos dedicados à planta industrial referida;

III – investir, juntamente com as parcelas de utilização do ICMS apurado sobre a produção, em projetos sociais, culturais ou ambientais, próprios ou de terceiros, que beneficiem a população do local do empreendimento, preferencialmente em escola profissionalizante da rede pública estadual, no percentual mínimo de 1 % (um por cento) do valor total do financiamento concedido, comprovando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, tais investimentos;

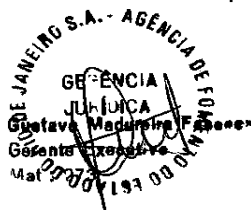
IV – preferencialmente contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a implantação e operacionalização da unidade industrial;

V – utilizar, preferencialmente, os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, e

VI – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 dias da data do respectivo ato societário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, assegurada a **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3 % (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 28 (vinte e oito) do último mês de cada trimestre, e mensalmente no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

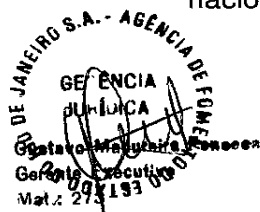
PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR FINANCIADO:

O financiamento de que trata este Contrato será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do prazo de carência, a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas realizar-se-á, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês (data base), sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENTE FINANCEIRO, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento, devendo, contudo, juntamente com o principal, pagar todos os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*.

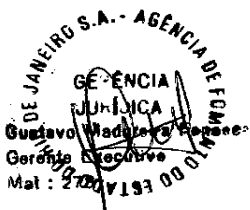
PARÁGRAFO QUARTO: No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira e demais encargos assumidos pela **FINANCIADA** no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADOR terá a faculdade de promover, a seu exclusivo critério, periodicamente, oferta pública, mediante leilão, a ser realizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, relativamente ao crédito objeto da dívida de cada parcela mensal da **FINANCIADA**, nos termos do artigo 5º da lei nº 6.068/2011 e do Decreto nº 44.446/2015.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o Financiador não promover o leilão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula ou de não haver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, até o 28º dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor correspondente a cada parcela mensal objeto do financiamento no âmbito do presente Contrato, acrescido dos encargos devidos sobre a integralidade da parcela liberada até a data do pagamento, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor de cada parcela mensal a ser liquidada antecipadamente pela **FINANCIADA** corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* e corresponderá a 37% (trinta e sete por cento) do valor final do saldo devedor de cada parcela liberada.

PARÁGRAFO OITAVO – A oferta pública do crédito e sua eventual liquidação antecipada não afetam a eficácia das demais obrigações contidas neste Contrato de Financiamento, incluindo a obrigação de geração de empregos e demais obrigações previstas na Cláusula Quarta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

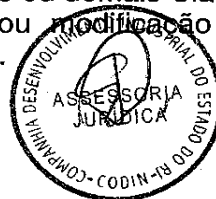
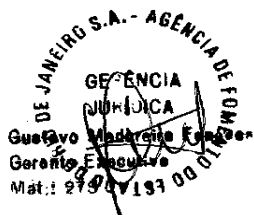
CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, outro que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES: Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições previstas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, tendo como consequência:

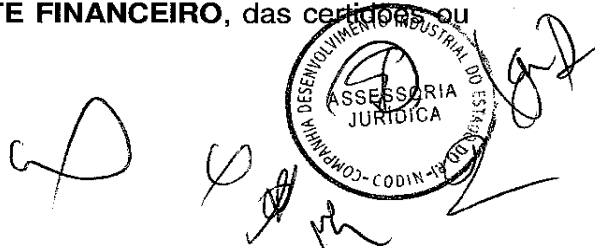
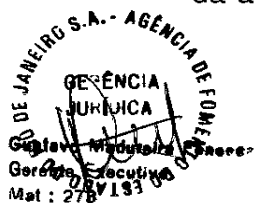
I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e

II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão das liberações de que trata o *caput* desta Cláusula, aplicar-se-á também na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;

II – aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;

III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;

IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

V – depreciação da garantia em percentual inferior a 100% (cento por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

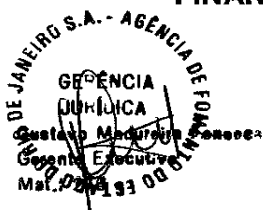
VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Contrato Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato; e,

VII – deixar a **FINANCIADA** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo ato societário;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e

IX – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

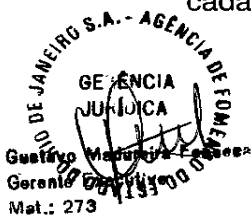
da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO:

Em garantia das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste contrato de financiamento, esta constitui, neste ato, em favor do **FINANCIADOR**, fiança bancária emitida pelo Banco Santander, no valor de face de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme cópia autenticada de inteiro teor do documento original constante do inciso III da Cláusula Décima Nona deste Contrato.

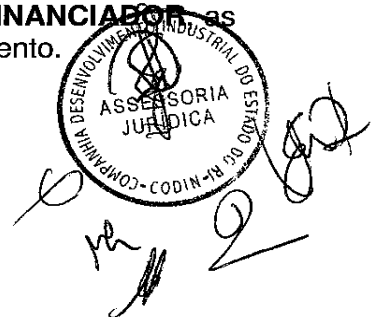
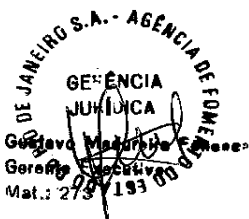
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da **FINANCIADA** optar por pagar o financiamento na forma do *caput* da Cláusula Sexta, em detrimento da faculdade do Parágrafo Sexto da mesma Cláusula, esta se obriga a oferecer reforço de garantia, devendo esta ser previamente aceita pelo **FINANCIADOR**, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor apurado, sem prejuízo da mesma garantia ser suficiente para a utilização de, no mínimo, mais 12 (doze) meses do financiamento aqui ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA** deverá manifestar-se da intenção contida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado que enquanto não for legalmente constituída a garantia no período de utilização do financiamento, este será automaticamente suspenso quanto a liberação das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja substituição ou complemento de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em Lei e que contenha a necessária solidez, como garantias reais, fianças bancárias ou outra garantia legal aceita pelo **FINANCIADOR** de instituições reconhecidas no mercado nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A constituição da garantia é condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento, com o seu respectivo registro/averbação, se for o caso, pelo **FINANCIADO**, sempre que tal procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço, de forma a atender, no mínimo, 12 (doze) meses de projeção de desembolsos, consoante cronograma (Anexo II do presente Contrato), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Sétima e Décima deste instrumento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



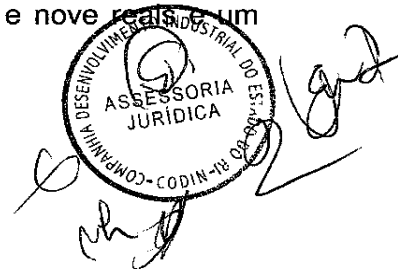
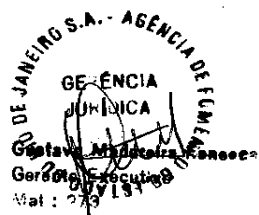
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO: A FINANCIADA manterá, durante todo o período do financiamento, seguro contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros para os bens que porventura sejam vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR** e comprovando a sua contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenham feito o **FINANCIADOR**, mediante apresentação de cópia da apólice, livre de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES: A FINANCIADA obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 10 (dez) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela **FINANCIADA**, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor, nas respectivas datas de vencimento, respeitando os limites mínimos e máximos respectivamente de R\$ 4.869,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

II – COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e máximo de R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

III – COMISSÃO DE ANÁLISE CADASTRAL – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para análise ou atualização cadastral, com prazo não superior a 12 (doze) meses, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do financiamento, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 5.299,01 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e um





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

centavo) e máximo de R\$ 42.392,05 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão que de trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

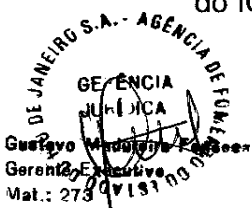
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do ICMS observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do ICMS devido no período de apuração.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

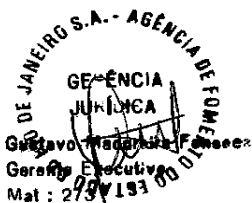
PARÁGRAFO SÉTIMO – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO NONO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do imposto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

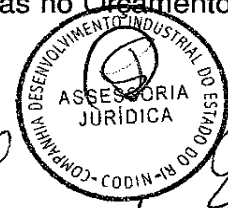
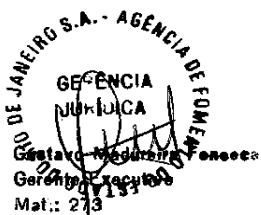
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS: São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Cronograma físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso;
- III – Fiança Bancária emitida pelo Banco Santander S.A.;
- IV – Justificativa econômica de que trata o parágrafo quarto do art. 5º da Lei 6.068/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste Contrato, desde que esta data seja posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do **FINANCIADOR** correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.



[signature]

[signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, ...30... de ...maio... de 2016.

FINANCIADOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marco Antônio Vaz Capute
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

FINANCIADA: SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Philippe Bernard Rainero, Elson Rodrigues Martins Junior (with 12º stamps)

AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RJ S.A. - AGERIO

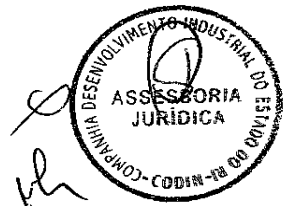
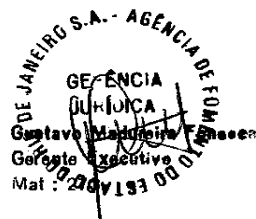
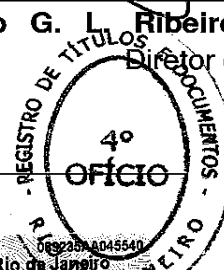
José Domingos Vargas (Presidente), Helia Lucia Patricia de Azevedo (Diretora de Administração e Finanças)

ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN

Maria da Conceição G. L. Ribeiro (Diretora-Presidente), Pedro Paulo N. do Rosário (Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF/MF nº: 2. Nome: CPF/MF nº:



4º RTD - RJ
 CÓPIA EM CD-R

 Marcelino Silva - 93690

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosa, 134 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3952-4000. Tabelião Pedro ~~Castilho~~
 Reconheço por semelhança as firmas de PHILIPPE BERNARD RAINERO
 (Lalef17/23 V) e ELSON RODRIGUES MARTINS JUNIOR (Lalef17/672)
 (XXXXXXXXXX)
 Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia
 André M. Francisco Castilho - Subst. Cad. Notário
 EOPV-5626N WBS, EOPV-5626Z THG
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
 André M. F. Castilho
 Substituto
 Cad. 94-1488
 Rua do Rosa nº 134 - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira OBE674
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 AC538447
 Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES
 LOPES RIBEIRO, JOCE DOMINGOS VARGAS e LELIA LUCIA PATRICIA DE
 AZEVEDO (XXXXXXXXXX)
 Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia
 Geraldo Brasil Tozo Filho - Adv.
 EOPV-52124 HJH, EOPV-52125 HJL, EOPV-52126 EJA
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Geraldo Brasil Tozo Filho
 Adv. nº 20.833-3º Lei 8.935/94
 C.A.J.C.G. nº 94.02942

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira OBE674
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 AC538450
 Reconheço por semelhança as firmas de: PEDRO PAULO AMELINHO DO
 REARID
 Cod: XXXXXXXX/XX
 Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia
 Geraldo Brasil Tozo Filho - Adv.
 EOPV-52127 LHM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Geraldo Brasil Tozo Filho
 Adv. nº 20.833-3º Lei 8.935/94
 C.A.J.C.G. nº 94.02942

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº180077216

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
2. **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n – Palácio Guanabara – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71.
3. **SINIAT S.A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com sede na Rua Darcy Pereira, s/n – Lote 7 a 13 – Quadra X – Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.443.608/0010-40.

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, declara-se FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA, qualificada no Item 3 acima, até o limite de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, valor este acrescido do cumprimento de todas as demais obrigações e encargos financeiros decorrentes de **Contrato de Apoio Financeiro**.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, vigorando por **91 (noventa e um) dias**, vencível, portanto, em **04/07/2016** (data do vencimento).

A renúncia aos artigos 366 e 838 do Código Civil Brasileiro não implica anuência do FIADOR quanto à modificação do valor e da data de vencimento desta Carta de Fiança. Tais condições somente serão alteradas, por escrito, pelo FIADOR, mediante aditamento à presente Carta de Fiança

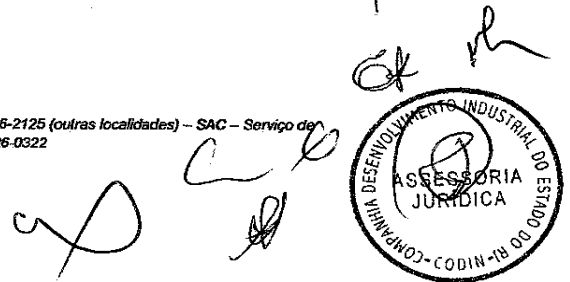
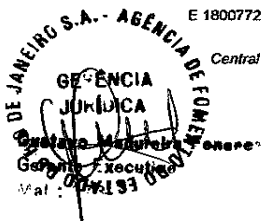
Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado de principal, acrescidos dos encargos financeiros devidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao Departamento responsável do BANCO, localizado no CASA 1, na Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, Bloco B – Estação 229, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP.

O BANCO não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento ao amparo desta FIANÇA nas hipóteses de: (i) entrega de documento emitido pela BENEFICIÁRIA que desobrigue o BANCO de realizar o pagamento solicitado; ou (ii) o BANCO ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento, devendo o FIADOR comprovar o impedimento com o envio de cópia da decisão judicial e notificação à BENEFICIÁRIA para a adoção das providências cabíveis.

E 180077216 04042016 G6 7036987

1

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322



Caso o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A não receba da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança ou qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, no prazo de 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, esta restará automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas desta garantia.

Esta carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

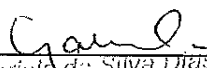
São Paulo, 04 de Abril de 2016.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Etiene Alves de Lima
152432

TESTEMUNHAS:

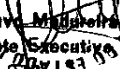
1. 
Nome: Gabriola da Silva Dias
CPF: 394.561.558-54
RG: 49.405.064-6

2. 
Nome: Monica de Oliveira Rodrigues
CPF: 283.193.298-09

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 155 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança (002 firmas) de:
VALDIR DA ROCHA MOTTA e
ETIENE ALVES DE LIMA
4/4/2016 EM TEST. DA VERDADE
EDNILSON NUNES DA SILVA Esc. Designado
Valor pago pelo ato R\$ 16,00 DOC. C/V ECON.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO SEM CUIDADOS COM RASGOS

DE JANEIRO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO
E 180077216 04042016 G6 7036987
Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) - SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-762-7777 - Ouvidoria: 0800-728-0322
Gestora: 
Gerente Executiva
Mat.: 278/157





Livro - 10609
Folhas - 243 / 245
Emissão - 22/01/2016
Proc. 4469/2016

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos VINTE E DOIS (22) dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESESIS (2016), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de janeiro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 197.010/15-5, em sessão de 07 de maio de 2015, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: ANGEL SANTODOMINGO MARTELL, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; CARLOS REY DE VICENTE, espanhol, casado, advogado, portador do RNE V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 119.038.148-63; JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do RNE G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; MANOEL MARCOS MADUREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA, brasileira, casada, administradora de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



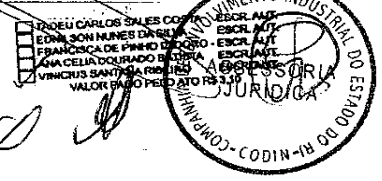
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11 31746573 FAX: 11 31746580

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Esc. OSVALDO CAÑEHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

AGÊNCIA DE FOMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUSTAVO MADUREIRA FERREIRA
Gerente Executivo
Mat.: 29100153 00 01



SINUSP 09 MAR. 2016



Handwritten signatures and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sedê do Outorgante e eleição nas Atas de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 340.444/15-0, em sessão de 06 de agosto de 2015; Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de julho de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 373.692/15-8, em sessão de 21 de agosto de 2015; Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de julho de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 376.476/15-1, em sessão de 26 de agosto de 2015; Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de agosto de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 417.923/15-6, em sessão de 18 de setembro de 2015; Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 31 de agosto de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 417.922/15-2, em sessão de 18 de setembro de 2015. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0120/2016. E, pelo referido OUTORGANTE na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ALOISIO PEREIRA DE MORAES, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.282.120-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.624.558-90; DANIELA FRAGA PLA, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.065.408-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 221.388.758-65; EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 23.168.775-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.970.038-63; EDVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.056.084-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.814.418-45; ETIENE ALVES DE LIMA, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.273.534-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.277.098-08; MARCELO CASSIO COSTA, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.762.960 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.540.688-00; ODILON ROBERTO PAULA ARANHA, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 163453901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.592.448-09; OSMAR TSUTOMU IKEDA, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 237242163 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.122.448-64; ROBERTO TEODORO FRANCO NETO, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.862.889-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.472.948-97; e VALDIR DA ROCHA MOTTA, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.298.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.854.538-37, todos brasileiros e com endereço comercial nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, Santo Amaro, aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de dois e independente da ordem de nomeação, representar o Outorgante perante qualquer pessoa, entidade ou instituição, pública ou privada, inclusive integrante do Sistema Financeiro Nacional, em especial o Banco Central do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 466 - São Paulo / SP
Lei OSVALDO CARNEIRO - TABELIAO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica que, cotejada com o
original apresentado, há fé.

EMISSÃO 09 MAR 2016



- TADEU CARLOS BALLET COSTA
- EDMILSON NUNES DA SILVA
- FRANCISCA DE Fátima ELIZABETH
- ANACELIA DOURADO BATISTA
- VINÍCIUS SANTANA REBELO



AGÊNCIA DE JANEIRO S.A. - AGÊNCIA DE JANEIRO
GERÊNCIA JURÍDICA
Gustavo Machado Feres
Gerente Executivo
Mat: 77.133.08

9º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
 4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

BNDES e sua agência FINAME, o Banco do Brasil S/A, e a Caixa Econômica Federal, na realização de toda e qualquer operação ativa, na prestação de garantia, na assinatura de contratos ou cartas de fiança em conformidade com o disposto no Art.34, da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, com o Art 2º da Resolução nº 2.325, do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 1378, de 16 de outubro de 2009 que alterou a Portaria nº 644, de 1º de abril de 2009, ambas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; podendo, ditos procuradores, contratar, estabelecer, cláusulas e condições, transigir, requerer, alegar, desistir e assinar tudo o que for necessário e conveniente aos interesses do Outorgante, com observância ao seu Estatuto Social e as normas regulamentares, pertinentes e/ ou contratuais aplicáveis; podendo ainda, renunciar a artigos do Código Civil Brasileiro, sempre que houver interesse do Outorgante; praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, sendo vedado o seu subestabelecimento. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. E de como assim o disse do que dou fé, lhei lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **CARLOS REY DE VICENTE** /// **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLÍO** /// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS.** Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, *H. Frias*, Tabelião Substituto; a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

[Handwritten signature]

Emolumentos	R\$ 119,80
Estado	R\$ 34,04
Ipsesp	R\$ 17,55
Imp. Municipio	R\$ 2,51
MP	R\$ 5,76
Registro Civil	R\$ 6,30
Trib. Justiça	R\$ 6,22
Santa Casa	R\$ 1,20
Total	R\$ 195,37

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Homero Calres Frias
 Tabellião Substituto

Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
 República - São Paulo-SP

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000
 FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Bel. OSVALDO CARNEIRO - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica que confere com o
 original apresentado, dou fé.

09 MAR. 2016

9º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 SÃO PAULO - SP
 AUTENTICAÇÃO
 117456
 1038BA0170561

- TABELIÃO CARLOS BINES COSTA
- EDNEI DOS REIS DA SILVA
- FRANCISCA DE PINHO LOPES
- ANA LÉIA DOURADO BAIXO
- VINÍCIUS SANTANA FERREIRA

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

VALOR DO TABELIÃO DO ESTADO DO SÃO PAULO - CODIN-16

JURÍDICA



AGÊNCIA DE FOMENTO JURÍDICA
 Gustavo Machado Feres
 Gerente Executivo
 Mat.: 2939

Quadro de Fontes de Uso (EM R\$ 1.000,00)

Fontes	Realizados	A REALIZAR			Total
		2013 Agosto - Dezembro	2014	2015	
Terreno	8.772	0	0	0	8.772
Estudos e Projetos	667	1.674	2.554	1.946	6.840
Obras Cíveis	1.550	14.000	53.952	6.327	75.829
Maquinas Equipamento					
Estrangeiro	0	18.937	26.598	6.387	51.922
Nacionais	0	2.164	8.006	1.794	11.964
Instalações	160	706	1.642	714	3.222
Outros	193	0	4.464	4.464	9.120
Total	11.342	37.481	97.215	21.631	167.670

Fontes	Realizados	A REALIZAR			Total
		2013 Agosto - Dezembro	2014	2015	
Recursos Próprios	11.342	37.481	17.177		66.000
Recursos de Terceiros			80.039	21.631	101.670
BNDDES					
FINAME					
OUTROS					
Total	11.342	37.481	97.215	21.631	167.670

AGÊNCIA DE FONTES
G.E.N.C.I.A.
DIRETORIA
DE EXECUÇÃO

[Handwritten signatures]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN - RJ
ASSESSORIA JURÍDICA

CIO DE JANEIRO S.A. **AGENCIAMENTO**
AGENCIA JURIDICA
 Gerência Executiva
 Mat.: 279

SINIAT
 Valor em R\$ milhões

Investimento	Atual
167.671	
Prazo (anos)	15
Taxa Juros (a.a)	3%
WACC (a.a)	12,0%
% Incentivo	80%
Limitação	9%
Parcela Liquidada (Lelão)	37%

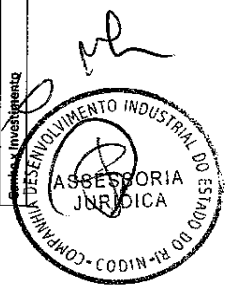
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
Projeções (R\$ mil)																
Faturamento	56.679	120.245	132.461	145.920	160.745	172.158	184.381	197.472	215.137	234.848	246.590	258.920	271.866	285.459	299.732	2.982.613
Dábito ICMS	6.801	14.429	15.895	17.510	19.289	20.659	22.126	23.697	25.816	28.182	29.591	31.070	32.624	34.255	35.968	357.912
Crédito ICMS	3.719	7.318	7.776	8.398	9.070	9.523	10.000	10.500	11.132	11.784	12.373	12.992	13.642	14.324	15.040	157.591
ICMS Apurado	3.082	7.111	8.119	9.112	10.219	11.136	12.126	13.197	14.684	16.398	17.218	18.078	18.982	19.931	20.928	200.321
ICMS Recolhido (20% Apurado)	616	1.422	1.624	1.822	2.044	2.227	2.425	2.639	2.937	3.280	3.444	3.616	3.796	3.996	4.186	40.064

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
Dívida (R\$ mil)																
20% ICMS Apurado	2.466	5.689	6.495	7.290	8.175	8.909	9.701	10.558	11.747	13.118	13.774	14.462	15.186	15.945	16.742	160.257
20% ICMS Recolhido	5.203	11.852	13.021	14.467	16.299	17.772	19.359	21.147	23.356	25.994	28.165	30.005	31.668	33.194	34.695	266.435
Empréstimo	2.466	5.689	6.495	7.290	8.175	8.909	9.701	10.558	11.747	13.118	13.774	14.462	15.186	15.945	16.742	160.257
Sub-Total (Base Juros)	2.466	5.689	6.495	7.290	8.175	8.909	9.701	10.558	11.747	13.118	13.774	14.462	15.186	15.945	16.742	160.257
Juros Pagos	74	171	195	219	245	267	291	317	352	394	413	434	456	478	502	4.808
Fee Empréstimo	25	57	65	73	82	89	97	105	117	131	138	145	152	159	167	1.603
Parcela Liquidada	912	2.105	2.403	2.697	3.025	3.296	3.589	3.906	4.246	4.854	5.097	5.351	5.619	5.900	6.195	59.295
Fee Parcela Liquidada + Juros	10	23	24	27	30	33	36	39	43	49	51	54	56	59	62	595

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
Cash Flow (R\$ mil)																
Empréstimo	2.466	5.689	6.495	7.290	8.175	8.909	9.701	10.558	11.747	13.118	13.774	14.462	15.186	15.945	16.742	160.257
Juros Pagos	-74	-171	-195	-219	-245	-267	-291	-317	-352	-394	-413	-434	-456	-478	-502	(4.808)
Fee	-35	-80	-89	-100	-112	-122	-133	-145	-161	-180	-189	-198	-208	-218	-229	(2.198)
Parcela Liquidada	-912	-2.105	-2.403	-2.697	-3.025	-3.296	-3.589	-3.906	-4.246	-4.854	-5.097	-5.351	-5.619	-5.900	-6.195	(59.295)
Fluxo Total	1.445	3.334	3.808	4.374	4.733	5.123	5.688	6.190	6.887	7.851	8.076	8.479	8.903	9.348	9.816	93.556
Gainho do Estado do RJ	1.637	3.777	4.311	4.838	5.426	5.913	6.486	7.007	7.757	8.707	9.142	9.559	10.079	10.588	11.112	106.868

Valor Presente do Benefício (R\$ mil)	35.018
Limite de Crédito (R\$ mil)	160.257
Valor Presente do Ganho do Estado (R\$ mil)	39.645
Lim. de Crédito x Invest.	96%
Investimento	21%

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten signatures or initials at the bottom of the page.



JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DO PROJETO

Em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 5º da Lei n.º 6.068/2011, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, o apoio financeiro do Estado do Rio de Janeiro ao projeto da SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO se justifica economicamente pela implantação de sua planta industrial no Distrito Industrial do Município de Santa Cruz, numa área que totalizará aproximadamente 157.000 m² (cento e cinquenta e sete mil metros quadrados).

A empresa postulante implantará uma moderna fábrica para a produção de Drywall (que consiste em chapas de gesso para utilização em vedações internas, mais leves e com espessuras menores que as paredes de alvenaria tradicional).

A finalidade do projeto da sociedade é ampliar a sua capacidade produtiva e suprir crescente demanda pelo produto Drywall.

Cabe ressaltar que a SINIAT S.A. detém, aproximadamente, 30% do mercado de Drywall do país e, conforme dados da Associação Brasileira de Drywall, o mercado continua em expansão, tendo dobrado no período entre os anos de 2002 e 2012, sendo o Estado de São Paulo o maior consumidor por m².

Por fim, serão gerados 90 empregos diretos e investidos o montante de R\$ 167.671.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e seiscentos e setenta e um mil reais), sendo este valor discriminado nas tabelas abaixo:

Quadro de Usos:

USOS	Realizados	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terreno	8.772	-	-	-	8.772
Estudo e projetos	667	1.674	2.554	1.946	6.841
Obras Cíveis	1.550	14.000	53.952	6.327	75.829
Máquinas e Equipamentos					
➤ Estrangeiro	-	18.937	26.598	6.387	51.922
➤ Nacional	-	2.164	8.006	1.794	11.964
Instalações	160	706	1.642	714	3.222
Outros	193	-	4.464	4.464	9.121
Total	11.342	37.481	97.216	21.632	167.671

ENTE: SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Av. Rio Branco, 110/34º andar – Centro – 20040-003 Rio de Janeiro, RJ – Tel.: 21 2334-1400

AGÊNCIA JURÍDICA
Gustavo Medeiros F. de S. e
Gerente Executivo
Mat.: 2009157



Handwritten signatures and initials.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Quadro de Fontes:

FONTES	Realizados	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Recursos Próprios	11.342	37.481	17.177	-	66.000
Recursos de Terceiros					
➤ Estrangeiro	-	-	-	-	-
➤ Nacional	-	-	-	-	-
➤ Outros	-	-	80.039	21.632	101.671
Total	11.342	37.481	97.216	21.632	167.671

FONTE: SINIAT S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Importante salientar que a realização do referido projeto, além de fomentar economicamente a região metropolitana do Estado Rio de Janeiro, tendo em vista a atual situação econômica, ajudará no fortalecimento do setor da construção civil fluminense.

Rio de Janeiro,  de 2016. 



Assinatura:



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3662-4000. Tabelião Paulo Castilho

Reconheço por semelhança as firmas de PHILIPPE BERNARD RANERO (L11EDF19/23-V) e ELSON RODRIGUES MARTINS JUNIOR (L11EDF17/072) (X0000N18C1F)

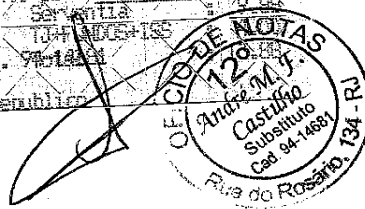
Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2016. Cont. por: Servantia

Em testemunho da verdade: TABELIONATOS

Andre M. Francisco Castilho - Subst. Cad. 941489

EERT-36277 XNE; EERT-36278 VVV

Consulte em <https://www3.tir1.us.br/sitestablitico>



Av. Rio Branco, 110/34º andar – Centro – 20040-003 Rio de Janeiro, RJ – Tel.: 21 2334-1400

